



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 068 / 2020 . torres

DATA : 2020/10/20	
NIPG : 1913/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 7665	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Aquisição de prestação de serviços para a implementação da instalação e configuração de uma solução de WLAN outdoor cumprindo com os requisitos do Wi-Fi 4EU. Adoção de WLAN outdoor para os sites Mercado e Piscinas.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 21-10-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento supra mencionado.
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos

Carla Victor em 20-10-2020

@victor

SEGUIMENTO:

email:
Fatima.f.Lemos@decunify.com
geral@decunify.com
22-10-2020 MªJose Costa

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 17 de outubro de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº009/2020, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e em conformidade com os pressupostos constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para Aquisição de prestação de serviços para a implementação da instalação e configuração de uma solução de WLAN outdoor cumprindo com os requisitos do Wi-Fi 4EU. Adoção de WLAN outdoor para os sites Mercado e Piscinas, conforme os requisitos técnicos constantes do processo.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, tendo por base o valor do contrato, expresso no processo.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme proposto pelos dos serviços (através da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira), e autorizada pela entidade adjudicante.

- DECUNIFY – Soluções de Comunicações, S.A.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com o n.º 1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite, dando cumprimento aos requisitos técnicos referidos no processo.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €17.900,00 (dezassete mil e novecentos euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 941.

A definição do preço tem por base os custos médios unitários promovidos pela entidade durante o ano anterior e atual, para fornecimentos do mesmo tipo, bem como o valor aprovado na convenção.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 (dias) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao primeiro terço fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

9. Entidade competente

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite.

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado, tendo presente todos os elementos constantes do processo.

Técnica Superior:



Jose Torres em 20-10-2020
JOSE MANUEL TORRES